

## N. 39

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado da comarca da Faxina, para pertencer á de Itapetininga, o termo de Paranapanema; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca da Faxina, para pertencer á de Itapetininga, o termo de Paranapanema, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 40

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado do municipio de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, com suas actuaes divisas, pelo rio da Partura, que ficará como divisa geral entre Casa-Branca e Caconde; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do

município de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 41

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a conceder á professora da cadeira de primeiras letras da villa do Patrocinio de Santa Isabel, um anno de licença, para tratar de sua saúde, comtanto que se faça substituir por pessoa idonea durante esse tempo ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder á professora da cadeira de primeiras letras da villa do Patrocinio de Santa Isabel, um anno de licença, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 42

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A séde da freguezia de S. José do Morro-Agudo fica transferida para Sant'Anna dos Olhos d'Agua.

